



NOTÍCIA DE FATO N.º MPPR-0012.25.000367-5

PORTARIA INSTAURAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nos termos do artigo 3º do Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ/CGMP¹, em razão do recebimento de notícia apresentada nesta Promotoria de Justiça, por Fernanda Cristina Scain, Edmar Gonçalves Cabral e Diogo Henrique da Silva, relatando-se, em síntese, a existência de possíveis atos ilegais praticados por agentes públicos do município de Assis Chateaubriand/PR, os quais configurariam favorecimento político e pessoal no sistema público de saúde, em detrimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Analisada a notícia, observa-se a existência de indícios de uso indevido da máquina pública para fins eleitorais, especialmente durante o período de campanha eleitoral municipal (ano de 2024). A base do noticiado são áudios e mensagens de *WhatsApp* de uma servidora comissionada (Fernanda Cristina Scain) que atuava à época dos fatos junto ao setor de agendamentos da saúde do município, que revelam solicitações de atendimentos privilegiados (exames, consultas, cirurgias) para eleitores e aliados políticos, com interferências diretas de candidatos ao cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador, violando princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Dentre os noticiados, consta Marcel Henrique Micheletto, atualmente prefeito de Assis Chateaubriand/PR e, à época dos fatos, Deputado Estadual do Paraná, assim como sua esposa, Franciane Micheletto, atualmente vice-prefeita e à época dos fatos, vereadora e presidente da Câmara de Vereadores de Assis Chateaubriand/PR, os quais, ao que tudo indica, tiveram interferência direta nos atos irregulares, 'coagindo' a referida servidora para realizar as liberações privilegiadas aos atendimentos na área de saúde. Além destes, constam como noticiados, candidatos ao cargo de vereador (Velândia, Leandro, Alessandro, Hemerson, Ademir) e apoiadores do grupo político (Juan, Jonas e Cristiano Monteiro).

Inobstante a imediata identificação de situações que refletem em matéria eleitoral, inclusive criminal (a exemplo do crime de corrupção eleitoral descrito no artigo 299² e artigo 346³ c/c 377⁴, todos do Código Eleitoral), assim como de crimes comuns, foram colhidas as declarações dos noticiantes, em especial, da servidora

1 **Art. 3º.** A Notícia de Fato será registrada em sistema oficial de registro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da demanda, sendo imediatamente encaminhada ao membro do Ministério Público com atribuição para apreciá-la.

2 **Art. 299.** Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:
Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

3 **Art. 346.** Violar o disposto no Art. 377:
Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

4 **Art. 377.** O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.



Fernanda e do servidor Edmar (que atuam no setor), com o objetivo de contextualizar e esclarecer a existência de reflexos no âmbito de atribuição desta Promotoria de Justiça, notadamente na matéria de patrimônio público.

No entanto, embora as condutas possam se enquadrar na violação dos princípios que regem a administração pública, **não se enquadram expressamente naquelas listadas nos incisos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, com a nova redação.**

A Lei nº. 14.230/2021, em vigor desde 26/10/2021, implementou impactantes alterações na Lei nº. 8.429/1992. Os atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, antes das alterações, se caracterizavam como um rol exemplificativo, ou seja, mesmo se a situação não se enquadrasse perfeitamente em um dos incisos do mencionado dispositivo, era definida como ímproba. Atualmente, tais atos caracterizam-se como um rol taxativo, sendo considerado como improbidade administrativa se a situação se amoldar a uma das hipóteses dos incisos do artigo 11.

Portanto, não se vislumbra, ao menos neste momento, circunstâncias que demandem intervenções no âmbito das matérias de atribuição desta Promotoria de Justiça (Resolução nº 7158/2024 – PGJ/MPPR⁵).

Outrossim, considerando-se que os fatos noticiados configuram, em tese, crimes eleitorais e comuns conexos, sendo um dos principais noticiados detentor de foro por prerrogativa de função (Marcel Henrique Micheletto, Deputado Estadual à época dos fatos e, atualmente, Prefeito), inexorável o declínio de atribuição à

5 RESOLUÇÃO Nº 7158

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 13525/2023-PGJ e "ad referendum" do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve:

Art.1º Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público nas Promotorias de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, conforme segue:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos relativos a Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais, e procedimentos investigatórios na seara criminal;
- Controle Externo da Atividade Policial;
- Execução Penal;
- Juizado Especial Criminal;
- Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Acidentes do Trabalho, área criminal;
- Defesa da Saúde do Trabalhador, área criminal;
- Crimes contra a Ordem Tributária;
- Sessões do Tribunal do Júri;
- Atendimento ao público pertinente às matérias de atribuição da Promotoria de Justiça.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos;
- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exceto matéria criminal;
- Criança e Adolescente;
- Proteção ao Patrimônio Público, exceto matéria criminal;
- Defesa do Consumidor, exceto matéria criminal;
- Educação, exceto matéria criminal;
- Fundações e Terceiro Setor, exceto matéria criminal;
- Direitos Humanos, exceto matéria criminal;
- Defesa dos Direitos do Idoso, exceto matéria criminal;
- Saúde Pública, exceto matéria criminal;
- Proteção ao Meio Ambiente, exceto matéria criminal;
- Habitação e Urbanismo, exceto matéria criminal;
- Vara Cível (custos juris);
- Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública;
- Acidentes do Trabalho, área cível;
- Defesa da Saúde do Trabalhador, área cível;
- Vara de Competência Delegada;
- Atendimento ao público pertinente às matérias de atribuição da Promotoria de Justiça.



Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Paraná, nos termos do contido no artigo 51⁶, da Portaria PGE n.º 1/2019.

Deste modo, **determina-se:**

a) A instauração de **NOTÍCIA DE FATO**, registrando-se no e-PROMP: “Averiguar notícia de atos ilegais praticados por agentes públicos do município de Assis Chateaubriand/PR, notadamente, favorecimento político e pessoal no sistema público de saúde, em detrimento dos princípios que regem a administração pública, configurando, em tese, crimes eleitorais e comuns conexos”.

b) **Decreto sigilo na tramitação do feito**, nos termos do previsto no artigo 5º, inciso IV do ATO CONJUNTO N° 001/2019-PGJ/CGMP, para proteção da integridade física e psicológica dos noticiantes, assim como para garantia e eficácia das investigações.

c) **A remessa da presente notícia de fato à Procuradoria Regional Eleitoral**, com os cumprimentos de estilo, nos termos do artigo 5º, I, do Ato Conjunto n° 01/2019-PGJ/CGMP c/c artigo 51 da Portaria PGE n.º 1/2019, assim como do contido da Orientação Técnica PRE/PR n.º 02/2020, cientificando-se sobre os fatos de sua atribuição. Anote-se no e-PROMP Baixas e diligências necessárias.

d) Cientifique-se os noticiantes, através das vias eletrotônicas, acerca das providências adotadas em relação a demanda trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia do presente despacho.

e) Cientifique-se, ainda, a Promotoria Eleitoral da 113ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, através das vias eletrônicas, tendo em vista possíveis reflexos em matéria cível eleitoral, encaminhando-se cópia integral do feito, inclusive das mídias.

Assis Chateaubriand/PR, 5 de setembro de 2025.

Sergio Segurado Braz Filho
Promotor de Justiça

⁶ Art. 51. Em crime eleitoral ou conexo, quando houver envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função, observar-se-á o seguinte:
I – sendo competente o Tribunal Regional Eleitoral, as peças informativas ou inquérito serão remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis.



Documento assinado digitalmente por **SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 05/09/2025 às
17:26:03, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4817843** e o
código CRC **930283637**
